



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



PL 15 /2015
PROJETO DE LEI Nº
(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

LIDO
Em 05 / 02 / 15
4
PROFESSORA DE PORTUGUÊS

Institui o Programa de Atendimento Especial às Mulheres Vítimas de Violência.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento Especial às Mulheres Vítimas de Violência na rede pública do Distrito Federal.

Art. 2º Para viabilizar o programa, os hospitais e unidades básicas de saúde públicas deverão reservar espaço privativo e equipe composta de médicas, enfermeiras, psicólogas e assistentes sociais para atendimento às mulheres vítimas de violência.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se violência contra a mulher as de natureza sexual, física e psicológica.

Art. 4º O Poder Público, por meio do órgão competente, deverá elaborar um manual de procedimentos a serem observados pelos hospitais e unidades básicas de saúde quanto ao atendimento especial às violências de natureza sexual, física e psicológica, em especial ao acolhimento inicial, médico ginecologista/clínico, serviço social e psicossocial.

§ 1º No caso de violência sexual, os hospitais e unidades básicas de saúde, deverão orientar a paciente no sentido de comparecer à Delegacia de Polícia para registrar ocorrência e, a partir daí, encaminhá-la para o exame pericial do IML, acompanhado do relatório médico devido, observando-se os prazos de comprovação do espermatozoide após o coito.

§ 2º No caso de violência física, os hospitais e unidades básicas de saúde deverão orientar a paciente no sentido de comparecer à Delegacia de Polícia para registrar ocorrência, encaminhando-a posteriormente ao exame pericial do IML com o respectivo relatório médico.

ASSESSORIA DE PLENARIO 05Jan2015 13:07

Handwritten signature and number 11-944

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 15 / 2015
Folha Nº 01 RITA



§ 3º Ainda no caso de violência física, os hospitais e unidades básicas de saúde deverão solicitar retorno e encaminhá-la para os Programas de Prevenção e Atendimento aos Acidentes e Violências – PAVs, Conselho dos Direitos da Mulher, CREAS, e serviço de apoio jurídico.

§ 4º No caso de violência psicológica os hospitais e unidades básicas de saúde devem orientar a paciente e familiares, encaminhando-as para a Rede Intersetorial – Conselho dos Direitos da Mulher, CREAS, e serviço de apoio jurídico.

Art. 5º Em qualquer dos casos de violência contra a mulher, o profissional de saúde deverá notificar o Sistema de Informação da Saúde, preenchendo Ficha Única de Notificação e orientando-a a realizar a denúncia na Delegacia de Apoio à Mulher ou em qualquer Delegacia de Polícia.

Art. 6º O Poder Público, por meio do órgão competente, baixará as normas complementares com vistas ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição é um resgate do Projeto de Lei nº 1.867, de 2014, de autoria da nobre deputada Eliana Pedrosa que, por força regimental, será arquivado por não ter sido aprovado na Comissão de Mérito no decorrer da Legislatura.

O art. 276 da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que é dever do Poder Público estabelecer políticas de prevenção e combate à violência contra a mulher por meio de mecanismos, dentre outros, de criação de programas que visem coibir a violência contra a mulher.

No Brasil, quase 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano, sendo 175 mil por mês, 5,8 mil por dia, 4 por minuto e uma a cada 15 segundos. Em 70% dos casos, o agressor é uma pessoa com quem ela mantém ou manteve algum vínculo afetivo. As agressões são similares e recorrentes, acontece nas famílias,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



independente de raça, classe social, idade ou de orientação sexual de seus componentes.

Esta proposta busca criar mecanismo para amparar a mulher vítima de violência, ao reservar espaço privativo e equipe composta de médicas, enfermeiras, psicólogas e assistentes sociais para atendimento às mulheres vítimas de violência.

Ante a importância da matéria do ponto de vista social e de saúde, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada LILIANE RORIZ

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 15 / 2015
Folha nº 03 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 15/2015

Autoria: Deputada Liliane Roriz ("Institui o Programa de Atendimento Especial às Mulheres Vítimas de Violência")

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (RICLDF, art. 67, V, "c") e na CAS (RICLDF, art. 65, I, "e") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 15 / 2015
Folha Nº 04 RITA